

2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, relativo à Câmara de Provedores e Junta Consultiva de Provedores dos vinhos com denominação de origem Porto, nomeio os seguintes membros da Junta Consultiva de Provedores do vinho do Porto:

Charles Symington em substituição de Peter Ronald Symington;
Dirk Niepoort em substituição de José António Ferreira Pinheiro.

24 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., *Manuel de Novaes Cabral*.
207568441

Despacho n.º 1885/2014

Nomeação dos Membros da Junta Consultiva de Provedores dos Vinhos do Douro

Constitui atribuição e competência do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, IP), nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, alínea c), e 5.º, n.º 2, alíneas p) e s), do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, a certificação das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, incluindo a sua análise organoléptica;

Nos termos do artigo 16.º, n.º 2, do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, as câmaras de provedores e as juntas consultivas de provedores do IVDP, IP obedecem à disciplina a estabelecer por regulamento do IVDP, IP;

O Regulamento n.º 82/2010, de 25 de janeiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, relativo à Câmara de Provedores e Junta Consultiva de Provedores dos vinhos com denominação de origem Douro e indicação geográfica Duriense, veio estabelecer a referida disciplina, designadamente quanto à composição e mandato dos membros da Junta Consultiva de Provedores dos vinhos do Douro;

A Junta Consultiva de Provedores dos vinhos do Douro é constituída por 10 provedores, 5 indicados pelos representantes da produção e 5 indicados pelos representantes do comércio e o seu mandato tem a duração de 3 anos, devendo ser substituídos, aquando de cada renovação, pelo menos dois dos dez membros em efetividade de funções, sem prejuízo da continuidade do mandato até efetiva substituição, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do citado Regulamento.

Nos termos do disposto no artigo 12.º do referido Regulamento, compete ao Conselho Interprofissional do IVDP, IP indicar os provedores, de reconhecida competência entre técnicos do setor.

O Conselho Interprofissional do IVDP, IP procedeu a tal indicação na reunião de 31 de outubro de 2013.

Assim, atendendo ao disposto no artigo 12.º do Regulamento n.º 82/2010, de 25 de janeiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, relativo à Câmara de Provedores e Junta Consultiva de Provedores dos vinhos com denominação de origem Douro e indicação geográfica Duriense, são os seguintes membros da Junta Consultiva de Provedores dos vinhos do Douro:

1 — Indicados pelos representantes da produção:

Carlos Miguel Pinto Pereira;
Luís António Sampaio Matos de Sousa Arnaldo;
Maria Guimarães da Silva Serpa Pimentel Corte-Real;
Rui Manuel Trindade Correia Magalhães;
Rui Walter da Cunha.

2 — Indicados pelos representantes do comércio:

Carlos Pinto da França Raposo;
Jorge Manuel Nobre Moreira;
Manuel Henrique Rodrigues Silva;
Paulo Alexandre Teixeira Coutinho;
Ricardo Jorge Moreira Soares Macedo.

24 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., *Manuel de Novaes Cabral*.
207568685

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 1886/2014

O despacho n.º 10485/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto de 2011, procedeu à revisão dos montantes

de financiamento a atribuir aos serviços e instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e do Serviço Regional de Saúde dos Açores que praticam atos de colheita e transplante de órgãos, anteriormente previstos no despacho n.º 6155/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2006.

Pretendeu-se, com tal revisão, ajustar a política de incentivos em linha com a necessidade de cumprir as metas de redução da despesa pública fixadas para aquele período e, bem assim, à constatação de que o ritmo da prática dos atos de colheita e transplantação de órgãos havia atingido níveis satisfatórios.

A diminuição progressiva do índice de doação obtido nos últimos anos e a consequente diminuição das colheitas e transplantes de órgãos determinou a constituição de um grupo de trabalho, através do despacho n.º 16351/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2012, para avaliar as causas possíveis de diminuição dos transplantes e propor medidas corretivas, atenta a preocupação em manter e até expandir a atividade da transplantação em Portugal.

De entre as várias recomendações apontadas pelo grupo de trabalho, destaca-se a necessidade de reforçar a verba referente à doação de órgãos, enquanto condição imprescindível à realização dos transplantes, por forma a incluir os custos com a deteção, referenciação e manutenção de dadores, e a incentivar os hospitais com potencial de doação a realizarem estas atividades. De igual modo, a prática de aplicação do regime de incentivos demonstrou que os montantes de financiamento atualmente previstos para a colheita são insuficientes para suportar a totalidade dos custos de cada colheita com o material, os solutos de preservação dos órgãos, o funcionamento dos gabinetes coordenadores de colheita e transplantação, responsáveis por toda a logística necessária à realização da colheita e entrega dos órgãos às unidades de transplantação, e com os complementos remuneratórios devidos aos profissionais que integram as equipas de colheita para assegurar a necessária disponibilidade para esta atividade, a qual, pela sua natureza não programável, exige que seja permanente.

Esta política de adequação do financiamento à atividade de doação justifica-se pela necessidade de aumentar o número de órgãos disponíveis para transplante, encontrando-se alinhada com a Resolução 2007/2210 (INI) do Parlamento Europeu, aprovada em 22 de abril de 2008, sobre transplantação e a dívida de órgãos e ações políticas a nível da União Europeia, que salienta a importância do financiamento da atividade de colheita e transplantação como incentivo à realização destas atividades pelos hospitais.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 36/2013, de 12 de junho, que estabelece a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos, públicos ou privados que disponham de condições adequadas, realizarem colheitas de órgãos, e com vista a garantir uma atividade que é de índole nacional, importa, também, alargar o âmbito de aplicação do referido despacho às instituições privadas e em regime de Parceria Pública Privada que realizem atos de colheita de órgãos e tecidos.

Assim, determino:

1 — Aos estabelecimentos públicos ou privados autorizados a realizarem atos de colheita e transplante, incluindo as entidades localizadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, serão atribuídas, pela prática dos atos identificados, as seguintes verbas:

- a) Exame de histocompatibilidade (por órgão transplantado) — € 548,68;
- b) Colheita de um tipo de tecido para transplante (até 2 peças) — € 350,00, cabendo acréscimo de € 50 por cada peça suplementar;
- c) Colheita de órgãos para transplante (inclui a deteção e manutenção do potencial dador) — € 5 000,00;
- d) Transplante renal — € 6 239,97;
- e) Transplante pancreático — € 7 481,97
- f) Transplante cardíaco — € 12 469,94
- g) Transplante hepático — € 27 433,88
- h) Transplante pulmonar — € 27 433,88
- i) Transplante do intestino — € 27 433,88
- j) Transplante de células hematopoiéticas (inclui colheita):

- 1) Com dador alogénico não relacionado — € 27 433,88;
- 2) Com dador alogénico relacionado — € 19951,91;
- 3) Com células de origem autóloga — € 14 963,93;

l) Transplante de córnea — € 798,07.

2 — Por órgão colhido será atribuído o valor de € 400,00 aos estabelecimentos hospitalares em que exista gabinete coordenador de colheita e transplantação (GCCT), desde que este tenha coordenado a colheita.

3 — Os montantes referidos nos números anteriores serão concedidos às instituições, a título de subsídio extraordinário, pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.), nos moldes seguintes:

3.1 — Os valores referentes aos exames de histocompatibilidade serão atribuídos ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P. (IPST, I.P.).